



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2295 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
(Autógrafo nº 151/02, Projeto de Lei nº 190/02 – Vereador Rogério Frediani)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder “licença especial” para o comércio de redes, mantas e tapetes, e outros produtos, nas praias do Município, na temporada de verão de 2002/2003”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “licença especial” de comércio ambulante para venda de rede, manta e tapete, dentre outros produtos, nas praias do Município, na temporada de verão de 2002/2003, obedecidos aos requisitos seguintes:

I – a licença especial terá validade máxima de 03 (três) meses;

II – poderão ser expedidas até 50 (cinquenta) licenças especiais para comercialização de rede, manta e tapete, e para amendoim torrado, dentre outros produtos, a critério da Seção de Tributos Mobiliários;

III – os interessados na obtenção de licença para venda de rede, manta e tapete, deverão requerer junto à Seção de Expediente e Protocolo, anexar cópias do CPF e do RG, e recolher a taxa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês;

IV – os interessados na obtenção de licença especial para comercialização de amendoins torrado, dentre outros produtos, deverão requerer junto à Seção de Expediente e Protocolo, anexar comprovante de residência no Município há mais de 02 (dois) anos, cópias do CPF, do RG, e do título de eleitor da 144ª Zona Eleitoral, e recolher a taxa única no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais;

V – a comercialização dos produtos de que trata esta Lei, deverá ser feita sem nenhum tipo de equipamento;

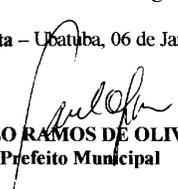
VI – o número máximo de licença para cada praia do Município, fica a critério da Seção de Tributos Mobiliários.

Art. 2º - A licença será pessoal e intransferível, devendo o licenciado comercializar seus produtos somente no local constante em sua licença.

Art. 3º - Fica instituída uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao vendedor que infringir qualquer artigo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Anchieta – Ubatuba, 06 de Janeiro de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 06 de Janeiro de 2003.